

2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

167



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR: (DOS SRS. MORONI TORGAN E INOCÊNCIO OLIVEIRA) Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Acrescenta inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:  
25/06/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 22/06/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 167, DE 2001  
(DOS SRS. MORONI TORGAN E INOCÊNCIO OLIVEIRA)



Acrescenta inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 63, DE 2000)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte inciso ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 32. ....

.....

XVIII - Comissão de Segurança Pública, de Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico:

- a) segurança pública e seus órgãos institucionais;
- b) combate ao crime organizado, ao narcotráfico e ao contrabando;
- c) proteção a testemunhas e vítimas de crime.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## Justificativa

O projeto altera o Regimento Interno, na parte relativa às comissões permanentes, instituindo a Comissão de Segurança Pública e de combate ao crime organizado e ao narcotráfico. A iniciativa resulta dos trabalhos da recente CPI do narcotráfico, da qual tivemos a oportunidade de participar com o eficiente trabalho do Deputado Moroni Torgan, como relator da referida comissão.

A CPI mostrou que o problema do crime organizado e do narcotráfico não se restringe a uma ou outra região do País, mas que tem ramificações profundas em praticamente todo o território brasileiro. Sua extensão e gravidade impõem aos Poderes constituídos um combate contínuo e com um mínimo de especialização, para evitar que prospere ainda mais, contaminando e infernizando a vida de milhares de brasileiros, reféns do medo e da insegurança que ele dissemina por toda parte.

A comissão proposta servirá como resposta efetiva do Legislativo aos males que a própria Casa identificou no âmbito da CPI e de outros do gênero que os órgãos de comunicação diariamente registram. O órgão, com certeza, não irá pôr fim ao problema. Nem será essa sua função. Mas, além de subsidiar o Executivo, o Ministério Público e o Judiciário no seu combate, poderá funcionar como referência e como fortíssimo aliado da sociedade, já descrente quanto à eficiência do Estado para baní-lo ou pelo menos contê-lo.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2001

Deputado **Moroni Torgan**

Deputado **Inocêncio Oliveira**  
Líder do PFL

Lote: 11  
Caixa: 1  
PRC Nº 167/2001

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	10/01/01 às 17:35 hs
Nome	Pedro
Ponto	3290



**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

**TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

---

**CAPÍTULO IV  
DAS COMISSÕES**

---

**Seção II  
Das Comissões Permanentes**

---

**Subseção III  
Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões**

---

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura e Política Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 - seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa nacional de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

12 - política de insumos agropecuários;

13 - meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;

2 - colonização oficial e particular;

3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;

5 - alienação e concessão de terras públicas;

II - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;

b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;

c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;

d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;

e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;

f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;

g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;

h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;

j) regime jurídico das telecomunicações e informática;

III - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:





a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

\*Alínea alterada pela Resolução nº 10, de 1991.

b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;

f) partidos políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;

g) registros públicos;

h) desapropriações;

i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

j) intervenção federal;

l) uso dos símbolos nacionais;

m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;

n) transferência temporária da sede do Governo;

o) anistia;

p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;

q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

#### IV - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

d) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

e) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

*f)* assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

*g)* preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

V - Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

*\*Inciso alterado pela Resolução nº 15, de 1996.*

*a)* assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

1 - integração regional e limites legais;

2 - valorização econômica;

3 - assuntos indígenas;

4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;

5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;

6 - turismo;

7 - desenvolvimento sustentável;

*b)* desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

VI - Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

*a)* matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

*b)* assuntos relativos à ordem econômica nacional;

*c)* política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

*d)* sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;

*e)* comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;

*f)* política e sistema nacional de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos;

*g)* atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;

*h)* proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

*i)* cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

*j)* regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;

*l)* fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;





- m)* matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;
- n)* propriedade industrial e sua proteção;
- o)* registro de comércio e atividades afins;
- p)* políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

VII - Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- a)* assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
- b)* sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;
- c)* desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;
- d)* direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- e)* produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
- f)* gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
- g)* diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

*\*Inciso acrescentado pela Resolução nº 77, de 1995.*

- a)* tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;
- b)* acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;
- c)* planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;
- d)* representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);
- e)* exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);



f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou através do Tribunal de Contas da União;

IX - Comissão de Finanças e Tributação:

\**Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

m) (Revogada.)

\**Alinea revogada pela Resolução nº 77, de 1995.*

X - Comissão de Minas e Energia:

\**Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**



- e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;
- f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;
- g) comercialização e industrialização de minérios;
- h) fomento à atividade mineral;
- i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;
- j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

**XI - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:**

*\*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995, e alterado pela Resolução nº 15, de 1996*

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;

c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;

f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação; segurança pública e seus órgãos institucionais;

g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

h) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

**XII - Comissão de Seguridade Social e Família:**

*\*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;



- b) organização institucional da saúde no Brasil;
  - c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
  - d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
  - e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
  - f) medicinas alternativas;
  - g) higiene, educação e assistência sanitária;
  - h) atividades médicas e paramédicas;
  - i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
  - j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
  - l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
  - m) alimentação e nutrição;
  - n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
  - o) organização institucional da previdência social do País;
  - p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
  - q) seguros e previdência privada;
  - r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
  - s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
  - t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;
  - u) direito de família e do menor;
- XIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- \*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*
- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
  - b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
  - c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
  - d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;



- e) política salarial;
  - f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
  - g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
  - h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
  - i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
  - j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
  - l) relações entre o capital e o trabalho;
  - m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;
  - n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
  - o) matéria referente a direito administrativo em geral;
  - p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;
  - q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
  - r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
  - s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
- XIV - Comissão de Viação e Transportes:
- \*Inciso renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*
- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
  - b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
  - c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
  - d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
  - e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
  - f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
  - g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**



*h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;*

**XV - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:**

*\*Inciso acrescentado pela Resolução nº 25, de 1993, e renumerado pela Resolução nº 77, de 1995.*

*a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;*

*b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*

*c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;*

*d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;*

*e) política e desenvolvimento municipal e territorial; assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;*

*f) matérias referentes ao direito municipal e edilico;*

*g) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;*

*h) migrações internas;*

**XVI - Comissão de Direitos Humanos:**

*\*Inciso acrescentado pela Resolução nº 80, de 1995.*

*a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;*

*b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;*

*c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;*

*d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;*

*e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do art. 24 deste regimento.*

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

*\*Parágrafo alterado pela Resolução nº 77, de 1995.*

.....  
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRC 167/01

Apense-se ao PRC 63/00.  
(Prioridade - Art. 151, II, "b,4, RICD)

Em 25 / 06 / 01 .

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : prc001672001 - 1